ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

Planilha mediana do município de Alenquer-PA, obtida a partir de pesquisas de preços realizadas pelo órgão demandante no site (https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas) da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, nos períodos de: 08/10 a 14/10/2023; 15/10 a 21/10/2023; 22/10 a 28/10/2023; 29/10 a 04/11/2023, para ser juntada aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores unitários apresentados na planilha abaixo, a fim de enriquecer a referida pesquisa de preço.

PLANILHA MEDIANA

ITEN	DESCRIÇÃO	UND.	SEMANA 08/10/23 a 14/10/23	SEMANA 15/10/23 a 21/10/23	SEMANA 22/10/23 a 28/10/23	SEMANA 29/10/23 a 04/11/23	VALOR UNIT. MÉDIO
1	GASOLINA COMUM	L	6,71	6,69	6,71	6,70	6,7025
2	GASOLINA ADITIVADA	L	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75
3	DIESEL COMUM	L	7,67	7,66	7,65	7,65	7,6575
4	DIESEL S10	L	7,73	7,71	7,7	7,73	7,7175

Vale ressaltar que o município de Prainha, não aparece nas pesquisas da ANP. Desta forma, justifica-se a pesquisa realizada no município de Alenquer, uma vez que a realidade da mesma se assemelha com o município de Prainha.

Atenciosamente,

Samilli Pires Ribeiro
Diretora de Departamento
Port. N° 1.106/2023 - PMP/GP

Samilli Pires Ribeiro
Diretora de Departamento

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Memo. nº.68/2023/ DDD/PMP

Recebi em 10/11/23

De: Samilli Pires Ribeiro
Diretora de Departamento
Para: Joaci da Costa Pereira
Presidente do setor da CPL

Prainha-Pará, 10 de novembro de 2023

Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através deste em resposta a solicitação via e-mail, no qual solicita cotação de preços de combustível (gasolina e diesel).

O Setor de Compras, fez um levantamento e catalogação de referências de licitações do Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA e realizou pesquisas de preços pela ANP- Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustiveis, para objetivos da mesma natureza, promovidas por municípios que reúnem as variáveis compatíveis aos dados levantados pelo município de Prainha/PA. Segue em anexo os contratos, coletados do TCM/PA da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo (https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/); Prefeitura Municipal de Belterra (https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/). E Planilha Mediana de valor unitário médio do Município de Alenquer coleta pela ANP, a fim de enriquecer e expandir a cotação.

O Setor de Compras, encaminha também, as cotações das seguintes empresas enviadas e recebidas via e-mail, M.H. SOARES; GSM VALENTE; JK POSTO DE COMBUSTIVEIS. Segue em anexo as cotações.

Sem mais para o momento, agradecendo desde já a sua atenção.

Atenciosamente,
Samilli Pires Ribeiro
Diretora de Departamento
Port. Nº 1.106/2023 - PMP/GP

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

Solicitação de cotação de preços

Cotação de preços No: 20231031001

Prefeitura Municipal de Prainha

RESPONSÁVEL :

NOME: SAMILLI PIRES RIBEIRO

PROPONENTE :

NOME: JK POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ENDEREÇO : ESTE PA-419 S/N
BAIRRO : SÃO SEBASTIÃO CIDADE : Prainha - PA
CNPJ : 09.676.120/0001-88

O município de Prainha, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Prainha.

Prainha, 31 de Outubro de 2023

SAMILLI PIRES RIBEIRO
Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
37017	GASOLINA COMUM DESTINADO PARA MARGEM DIREITA	EQUADOR	289000,000	LITRO	6,900	1994100,00
	Especificação : Distinado a margem direita .					
37021	GASOLINA COMUM DESTINADO PARA MARGEM ESQUERDA	EQUADOR	371000,000	LITRO	6,900	2559900,00
	Especificação : Destinado para margem esquerda					
37019	DIESEL COMUM DESTINADO PARA MARGEM DIREITA	EQUADOR	391000,000	LITRO	7,180	2807380,00
	Especificação : Destinado para margem direita.					
37023	DIESEL COMUM DESTINADO PARA MARGEM ESQUERDA	EQUADOR	573000,000	LITRO	7,180	4114140,00
	Especificação : Destinado para margem esquerda					
37018	DIESEL S10 - DESTINADO PARA MARGEM DIREITA	EQUADOR	218000,000	LITRO	7,230	1576140,00
	Especificação : Destinado para margem direita.					
37022	DIESEL S10 DESTINADO PARA MARGEM ESQUERDA	EQUADOR	283000,000	LITRO	7,230	2046090,00
	Especificação : Destinado para margem esquerda.					
38779	GASOLINA ADITIVADA DESTINADO PARA MARGEM DIREITA	EQUADOR	62800,000	LITRO	7,000	439600,00
	Especificação : Destinado para margem direita.					
37020	GASOLINA ADITIVADA DESTINADO PARA MARGEM ESQUERDA	EQUADOR	137000,000	LITRO	7,000	959000,00
	Especificação : Destinado para margem esquerda.					
					Total :	16496350,00

Condições de pagamento : Á vista
Prazo de entrega : Imediato
Validade da proposta : 30 (Trinta) dias.
Valor por extenso : Dezesseis Milhões, Quatrocentos e Noventa e Seis Mil e Trezentos e Cinquenta Reais.

Data : 10/11/2023

JK POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA:09676120000188

Assinado de forma digital por JK POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA:09676120000188
Dados: 2023.11.10 12:20:53 -03'00'

carimbo e assinatura

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

Solicitação de cotação de preços

Cotação de preços No: 20231031001

Prefeitura Municipal de Prainha

RESPONSÁVEL :
NOME: SAMILLI PIRES RIBEIRO

PROPONENTE :
NOME: G S M VALENTE - EIRELI
ENDEREÇO : MARG ESQUERDA DO RIO AMAZONAS S/N
BAIRRO : CENTRO CIDADE : Prainha - PA
CNPJ : 23.337.756/0001-26

O município de Prainha, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Prainha.

Prainha, 31 de Outubro de 2023

SAMILLI PIRES RIBEIRO Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
37017	GASOLINA COMUM DESTINADO PARA MARGEM DIREITA	EQUADOR	289000,000	LITRO	6,950	2008550,00
	Especificação : Distinado a margem direita .					
37021	GASOLINA COMUM DESTINADO PARA MARGEM ESQUERDA	EQUADOR	371000,000	LITRO	6,950	2578450,00
	Especificação : Destinado para margem esquerda					
37019	DIESEL COMUM DESTINADO PARA MARGEM DIREITA	EQUADOR	391000,000	LITRO	7,250	2834750,00
	Especificação : Destinado para margem direita.					
37023	DIESEL COMUM DESTINADO PARA MARGEM ESQUERDA	EQUADOR	573000,000	LITRO	7,250	4154250,00
	Especificação : Destinado para margem esquerda					
37018	DIESEL S10 - DESTINADO PARA MARGEM DIREITA	EQUADOR	218000,000	LITRO	7,300	1591400,00
	Especificação : Destinado para margem direita.					
37022	DIESEL S10 DESTINADO PARA MARGEM ESQUERDA	EQUADOR	283000,000	LITRO	7,300	2065900,00
	Especificação : Destinado para margem esquerda.					
38779	GASOLINA ADITIVADA DESTINADO PARA MARGEM DIREITA	EQUADOR	62800,000	LITRO	7,050	442740,00
	Especificação : Destinado para margem direita.					
37020	GASOLINA ADITIVADA DESTINADO PARA MARGEM ESQUERDA	EQUADOR	137000,000	LITRO	7,050	965850,00
	Especificação : Destinado para margem esquerda.					
					Total :	16641890,00

Condições de pagamento :	À vista
Prazo de entrega :	02 (DOIS) DIAS ÚTEIS
Validade da proposta :	30 (TRINTA) dias.
Valor por extenso :	

Data : 09/11/2023

G S M VALENTE LTDA:23337756000126

Assinado de forma digital por G S M VALENTE LTDA:23337756000126

carimbo e assinatura

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

Solicitação de cotação de preços

Cotação de preços No: 20231031001

Prefeitura Municipal de Prainha

RESPONSÁVEL :
NOME: SAMILLI PIRES RIBEIRO

PROPONENTE :
NOME: M.H.SOARES CARNEIRO COMERCIO EIRELI
ENDEREÇO : AV MENDONÇA FURTADO Nº2350
BAIRRO : ALDEIA CIDADE : Santarém - PA
CNPJ : 14.379.161/0002-23

O município de Prainha, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Prainha.

Prainha, 31 de Outubro de 2023

SAMILLI PIRES RIBEIRO Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
37017	GASOLINA COMUM DESTINADO PARA MARGEM DIREITA		289000,000	LITRO	7,000	2023000,00
	Especificação : Distinado a margem direita .					
37021	GASOLINA COMUM DESTINADO PARA MARGEM ESQUERDA		371000,000	LITRO	7,000	2597000,00
	Especificação : Destinado para margem esquerda					
37019	DIESEL COMUM DESTINADO PARA MARGEM DIREITA		391000,000	LITRO	7,250	2834750,00
	Especificação : Destinado para margem direita.					
37023	DIESEL COMUM DESTINADO PARA MARGEM ESQUERDA		573000,000	LITRO	7,250	4154250,00
	Especificação : Destinado para margem esquerda					
37018	DIESEL S10 - DESTINADO PARA MARGEM DIREITA		218000,000	LITRO	7,350	1602300,00
	Especificação : Destinado para margem direita.					
37022	DIESEL S10 DESTINADO PARA MARGEM ESQUERDA		283000,000	LITRO	7,350	2080050,00
	Especificação : Destinado para margem esquerda.					
38779	GASOLINA ADITIVADA DESTINADO PARA MARGEM DIREITA		62800,000	LITRO	7,100	445880,00
	Especificação : Destinado para margem direita.					
37020	GASOLINA ADITIVADA DESTINADO PARA MARGEM ESQUERDA		137000,000	LITRO	7,100	972700,00
	Especificação : Destinado para margem esquerda.					
					Total :	16709930,00

Condições de pagamento :			
Prazo de entrega :			
Validade da proposta :		dias.	
Valor por extenso :			

Data : 10/11/2023

M H SOARES CARNEIRO COMERCIO LTDA:14379161000223

Assinado de forma digital por M H SOARES CARNEIRO COMERCIO LTDA:14379161000223

carimbo e assinatura

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

Planilha mediana do município de Alenquer-PA, obtida a partir de pesquisas de preços realizadas pelo órgão demandante no site (https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas) da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, nos períodos de: 08/10 a 14/10/2023; 15/10 a 21/10/2023; 22/10 a 28/10/2023; 29/10 a 04/11/2023, para ser juntada aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores unitários apresentados na planilha abaixo, a fim de enriquecer a referida pesquisa de preço.

PLANILHA MEDIANA

ITEN	DESCRIÇÃO	UND.	SEMANA 08/10/23 a 14/10/23	SEMANA 15/10/23 a 21/10/23	SEMANA 22/10/23 a 28/10/23	SEMANA 29/10/23 a 04/11/23	VALOR UNIT. MÉDIO
1	GASOLINA COMUM	L	6,71	6,69	6,71	6,70	6,7025
2	GASOLINA ADITIVADA	L	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75
3	DIESEL COMUM	L	7,67	7,66	7,65	7,65	7,6575
4	DIESEL S10	L	7,73	7,71	7,7	7,73	7,7175

Vale ressaltar que o município de Prainha, não aparece nas pesquisas da ANP. Desta forma, justifica-se a pesquisa realizada no município de Alenquer, uma vez que a realidade da mesma se assemelha com o município de Prainha.

Atenciosamente,

Samilli Pires Ribeiro
Diretora de Departamento
Port. N° 1.106/2023 - PMP/GP

Samilli Pires Ribeiro
Diretora de Departamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA Nº

Digitally signed by ELIVAM SILVA DE ALMEIDA:74079280297
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, ou=presencial, cn=ELIVAM SILVA DE ALMEIDA:74079280297
Date: 2023.09.19 13:31:54 -03'00'

Digitally signed by SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO FINANCAS E:29578965000148
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=BELTERRA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=23917962000105, ou=presencial, cn=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO FINANCAS E:29578965000148
Date: 2023.09.19 13:29:30 -03'00'

CONTRATO Nº 300/2023 SEMAF

PREGÃO ELETRÓNICO Nº 017/2023
CONTRATO Nº 300/2023
PROCESSO Nº 025/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA ALFA AUTO POSTO BELTERRA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BELTERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Vila Americana, 45 - Centro, Belterra - PA, 68143-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.614.112/0001-03 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ 29.578.965/0001-48, com sede na Vila Americana, 45 Centro, Belterra-PA, CEP 68.143-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. ELIVAM SILVA DE ALMEIDA, brasileira, residente e domiciliado na Cidade de Belterra-PA, portador do RG Nº3889687 e inscrito no CPF/MF sob o número 740.792.802-97, doravante designado CONTRATANTE

CONTRATADA: A empresa **ALFA AUTO POSTO BELTERRA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA** e nome Fantasia: ALFA AUTO POSTO BELTERRA, inscrita no CNPJ sob o nº40.895.501/0001-06, sediada à Rodovia BR163, KM39, Zona Rural, Belterra-PA, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor RAUL PASTANA DE OLIVEIRA, nacionalidade Brasileira, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, nº107, Santarenzinho, Santarém-PA, portador do CPF nº 515.028.282-00 doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 regido pela Lei 14.133/21, homologado pelo Gestor ELIVAM SILVA DE ALMEIDA em 11 de agosto de 2023, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tem por objeto as **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL COM FORNECIMENTO CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, abaixo os itens que constam do Contrato de Registro de Preços 001/2023 do Pregão Eletrônico 017/2023, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. SEMAF	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	OLEO DIESEL S-10	LT	3.000	R$7,03	R$21.090,00
VALOR TOTAL R$ 21.090,00(vinte e um mil e noventa reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 017/2023, a Ata de Registros de Preços nº 001/2023 constantes do Processo Licitatório nº 025/2023, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA Nº 207

Digitally signed by ELIVAM SILVA DE ALMEIDA:74079280297
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, ou=presencial, cn=ELIVAM SILVA DE ALMEIDA:74079280297
Date: 2023.09.19 13:31:37 -03'00'

Digitally signed by SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO FINANCAS E:29578965000148
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=BELTERRA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=23917962000105, ou=presencial, cn=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO FINANCAS E:29578965000148
Date: 2023.09.19 13:29:52 -03'00'

A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:
Ficha nº 11
UNIDADE: 110301 sec. Mun. Adm. Finanças e planejamento-SEMAF
FUNCIONAL: 04.122.0002.2004.0000 Manutenção das atividades da SEMAF
CAT. ECON: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
CODIGO DE APLICAÇÃO: 001 001 FONTE RECURSO: 0 1 00

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários conforme descritos abaixo:

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura pelos serviços/ materiais contratados serão pagos mediante ordem de serviço, apresentação nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante apresentação de certidões fiscais e dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º Em caso de irregularidade (s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

5.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os serviços/materiais deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas de cada item, com fiel observância aos critérios de qualidade, bem como dentro do prazo estabelecido e constantes no TR.

5.2.2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços/entrega, será de total responsabilidade da detentora da ATA e/ou CONTRATADA;

5.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE

5.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.5. O Município de Belterra através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

a) Emitirá Ordem de Serviços para aquisição dos produtos e/ou serviços solicitados, onde constará a quantidade, o produto, incluindo o responsável pelo recebimento e data da emissão.

b) Cópia da Ordem de Serviços será remetida ao Setor requisitante para acompanhar o fornecimento dos produtos e/ou serviços dentro dos prazos contratados.

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

d) Caso ocorram irregularidades na prestação dos serviços/ materiais, serão adotados os seguintes procedimentos:

d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.

d.2). Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência da Ata e/ou Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.

d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos no Item 9.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços/materiais terá a validade com início na data de **01 de setembro de 2023 e Encerramento em 31 de dezembro de 2023** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

Digitalizado com CamScanner

Digitally signed by ELIVAM SILVA DE ALMEIDA:74079280297
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, ou=presencial, cn=ELIVAM SILVA DE ALMEIDA:74079280297
Date: 2023.09.19 13:31:23 -03'00'

Digitally signed by SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO FINANCAS E:29578965000
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=BELTERRA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e-CNPJ A3, ou=23917962000105, ou=presencial, cn=SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO FINANCAS E:29578965000
Date: 2023.09.19 13:30:08 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução do objeto do contrato pela contratada são aqueles previstos no termo de referência, anexos do Edital.

8.2. Fica designado EDERSON DA SILVA GALVÃO, matricula: 2642, para serem fiscais do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Eletrônico Por Registro de Preços do qual se originou a Ata de Registro de Preços, a qual faz parte integrante do presente Contrato:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de BELTERRA pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Digitalizado com CamScanner

Digitally signed by ELIVAM SILVA DE ALMEIDA:74079280297
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, ou=presencial, cn=ELIVAM SILVA DE ALMEIDA:74079280297
Date: 2023.09.19 13:30:58 -03'00'

Digitally signed by SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO FINANCAS E:29578965000148
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=BELTERRA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=23917962000105, ou=presencial, cn=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO FINANCAS E:29578965000148
Date: 2023.09.19 13:30:27 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Nº 205

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– FORO

Será competente o foro da Comarca de Santarém-PA com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, e em via digital, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Belterra (Pa), 01 de setembro de 2023.

Digitally signed by ELIVAM SILVA DE ALMEIDA:74079280297
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, ou=presencial, cn=ELIVAM SILVA DE ALMEIDA:74079280297

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ELIVAM SILVA DE ALMEIDA
Contratante

RAUL PASTANA DE OLIVEIRA:51502844249

Assinado de forma digital por RAUL PASTANA DE OLIVEIRA:51502844249
Dados: 2023.09.04 15:09:11 -03'00'

ALFA AUTO POSTO BELTERRA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA
CNPJ nº40.895.501/0001-06
Contratada

Testemunhas 01: _____
Testemunhas 02: _____

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

CONTRATO Nº 20230341
9.2023-021-FME

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV.CASTELO BRANCO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 19.412.864/0001-49, representado pelo(a) Sr.(a) RAFAELE FONSECA DOS SANTOS SOUZA, Sec. Mun. de Educação, portador do CPF nº 895.257.012-04, residente na Rua Jarbas Passarinho, 35, e de outro lado a firma L.C. COMBUSTIVEIS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.087.165/0002-38, estabelecida à AV. ALACID NUNES, CENTRO, Abel Figueiredo-PA, CEP 68527-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato repre sentada pelo Sr.(a) LUCIO CESAR ANTUNES ESTEVES, residente na , Bom Jesus do TocantinsPA, portador do(a) CPF 429.514.102-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-021-FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM RELAÇÃO A TRANSPORTE ESCOLA R.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
025841	OLÉO DIESEL COMUM - Marca.: VIBRA ENERGIA	LITRO	30.000,00	6,700	201.000,00
				VALOR GLOBAL R$	201.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-021-FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-021-FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Setembro de 2023 extinguindo-se em 21 de Setembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-021-FME.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por Maria de Jesus Oliveira servidor designado araves da portaria nº 027/2023 para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0901.123610009.2.024 Manutenção Transporte Escolar 30% Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 201.000,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.____
Rubrica

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.____
Rubrica

pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-021-FME, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAFAELE FONSECA DOS SANTOS SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABEL FIGUEIREDO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 21 de Setembro de 2023

RAFAELE FONSECA DOS SANTOS SOUZA:89525701204
Assinado de forma digital por RAFAELE FONSECA DOS SANTOS SOUZA:89525701204
Dados: 2023.09.21 08:18:05 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 19.412.864/0001-49
CONTRATANTE

L. C. COMBUSTIVEIS LTDA:14087165000238
Assinado de forma digital por L. C. COMBUSTIVEIS LTDA:14087165000238
Dados: 2023.09.21 09:18:04 -03'00'

L.C. COMBUSTIVEIS LTDA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

CONTRATO Nº 2023042 - FME
9.2023-021-FME

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV.CASTELO BRANCO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 19.412.864/0001-49, representado pelo(a) Sr.(a) RAFAELE FONSECA DOS SANTOS SOUZA, Sec. Mun. de Educação, portador do CPF nº 895.257.012-04, residente na Rua Jarbas Passarinho, 35, e de outro lado a firma AUTO POSTO W R LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 35.610.162/0001-26, estabelecida à R SAO JOSE, São Pedro da Água Branca-MA, CEP 65920-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DORALICE DE OLIVEIRA SILVA, residente na ROD BR 222 KM 149, BELA VISTA, Abel Figueiredo-PA, CEP 68527-000, portador do(a) CPF 809.408.702-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-021-FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM RELAÇÃO A TRANSPORTE ESCOLA R.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010712	OLEO DIESEL S10 - Marca.: IPIRANGA/PETROBRAS	LITRO	70.000,00	6,800	476.000,00
				VALOR GLOBAL R$	476.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 476.000,00 (quatrocentos e setenta e seis mil reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-021-FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-021-FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Setembro de 2023 extinguindo-se em 21 de Setembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-021-FME.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por Maria de Jesus Oliveira servidor designado através da portaria nº 021/2023 para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0901.123610009.2.024 Manutenção Transporte Escolar 30% Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 476.000,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-021-FME, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAFAELE FONSECA DOS SANTOS SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABEL FIGUEIREDO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 21 de Setembro de 2023

RAFAELE FONSECA DOS SANTOS SOUZA:89525701204
Assinado de forma digital por RAFAELE FONSECA DOS SANTOS SOUZA:89525701204
Dados: 2023.09.21 08:19:11 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 19.412.864/0001-49
CONTRATANTE

AUTO POSTO WR EIRELI:25033773000103
Assinado de forma digital por AUTO POSTO WR EIRELI:25033773000103
Dados: 2023.09.21 10:38:17 -03'00'

AUTO POSTO W R LTDA

Código Descrição / Proponente	Quant.	Vl. unitário	Vl. total
037017 GASOLINA COMUM DESTINADO PARA MARGEM DIREITA			
JK POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA	289.000,000	6,900	1.994.100,00
M.H.SOARES CARNEIRO COMERCIO EIRELI	289.000,000	7,000	2.023.000,00
G S M VALENTE - EIRELI	289.000,000	6,950	2.008.550,00
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS.	289.000,000	6,700	1.936.300,00
	Valores médios :	6,888	1.990.487,50
037021 GASOLINA COMUM DESTINADO PARA MARGEM ESQUERDA			
JK POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA	371.000,000	6,900	2.559.900,00
M.H.SOARES CARNEIRO COMERCIO EIRELI	371.000,000	7,000	2.597.000,00
G S M VALENTE - EIRELI	371.000,000	6,950	2.578.450,00
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS.	371.000,000	6,700	2.485.700,00
	Valores médios :	6,888	2.555.262,50
037019 DIESEL COMUM DESTINADO PARA MARGEM DIREITA			
JK POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA	391.000,000	7,180	2.807.380,00
M.H.SOARES CARNEIRO COMERCIO EIRELI	391.000,000	7,250	2.834.750,00
G S M VALENTE - EIRELI	391.000,000	7,250	2.834.750,00
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS.	391.000,000	7,650	2.991.150,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	391.000,000	6,700	2.619.700,00
	Valores médios :	7,206	2.817.546,00
037023 DIESEL COMUM DESTINADO PARA MARGEM ESQUERDA			
JK POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA	573.000,000	7,180	4.114.140,00
M.H.SOARES CARNEIRO COMERCIO EIRELI	573.000,000	7,250	4.154.250,00
G S M VALENTE - EIRELI	573.000,000	7,250	4.154.250,00
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS.	573.000,000	7,650	4.383.450,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	573.000,000	6,700	3.839.100,00
	Valores médios :	7,206	4.129.038,00
037018 DIESEL S10 - DESTINADO PARA MARGEM DIREITA			
JK POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA	218.000,000	7,230	1.576.140,00
M.H.SOARES CARNEIRO COMERCIO EIRELI	218.000,000	7,350	1.602.300,00
G S M VALENTE - EIRELI	218.000,000	7,300	1.591.400,00
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS.	218.000,000	7,730	1.685.140,00
MUNICIPIO DE BELTERRA	218.000,000	7,030	1.532.540,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	218.000,000	6,800	1.482.400,00
	Valores médios :	7,240	1.578.320,00
037022 DIESEL S10 DESTINADO PARA MARGEM ESQUERDA			
JK POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA	283.000,000	7,230	2.046.090,00
M.H.SOARES CARNEIRO COMERCIO EIRELI	283.000,000	7,350	2.080.050,00
G S M VALENTE - EIRELI	283.000,000	7,300	2.065.900,00
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS.	283.000,000	7,730	2.187.590,00
MUNICIPIO DE BELTERRA	283.000,000	7,030	1.989.490,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	283.000,000	6,800	1.924.400,00
	Valores médios :	7,240	2.048.920,00
038779 GASOLINA ADITIVADA DESTINADO PARA MARGEM DIREITA			
JK POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA	62.800,000	7,000	439.600,00
M.H.SOARES CARNEIRO COMERCIO EIRELI	62.800,000	7,100	445.880,00
G S M VALENTE - EIRELI	62.800,000	7,050	442.740,00

Código Descrição Proponente	Quant.	Vl. unitário	Vl. total
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS.	62.800,000	6,750	423.900,00
	Valores médios :	6,975	438.030,00
037020 GASOLINA ADITIVADA DESTINADO PARA MARGEM ESQUERDA			
JK POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA	137.000,000	7,000	959.000,00
M.H.SOARES CARNEIRO COMERCIO EIRELI	137.000,000	7,100	972.700,00
G S M VALENTE - EIRELI	137.000,000	7,050	965.850,00
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS.	137.000,000	6,750	924.750,00
	Valores médios :	6,975	955.575,00

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E				
037017	GASOLINA COMUM DESTINADO PARA MARGEM DIREITA	289.000,000	6,700	1.936.300,00
037021	GASOLINA COMUM DESTINADO PARA MARGEM ESQUERDA	371.000,000	6,700	2.485.700,00
038779	GASOLINA ADITIVADA DESTINADO PARA MARGEM DIREITA	62.800,000	6,750	423.900,00
037020	GASOLINA ADITIVADA DESTINADO PARA MARGEM ESQUERDA	137.000,000	6,750	924.750,00
		Total do(s) item(ns) :		5.770.650,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO				
037019	DIESEL COMUM DESTINADO PARA MARGEM DIREITA	391.000,000	6,700	2.619.700,00
037023	DIESEL COMUM DESTINADO PARA MARGEM ESQUERDA	573.000,000	6,700	3.839.100,00
037018	DIESEL S10 - DESTINADO PARA MARGEM DIREITA	218.000,000	6,800	1.482.400,00
037022	DIESEL S10 DESTINADO PARA MARGEM ESQUERDA	283.000,000	6,800	1.924.400,00
		Total do(s) item(ns) :		9.865.600,00
		Total geral :		15.636.250,00

037017	GASOLINA COMUM DESTINADO PARA MARGEM DIREITA	289.000,0000	6,888	1.990.632,00
037021	GASOLINA COMUM DESTINADO PARA MARGEM ESQUERDA	371.000,0000	6,888	2.555.448,00
037019	DIESEL COMUM DESTINADO PARA MARGEM DIREITA	391.000,0000	7,206	2.817.546,00
037023	DIESEL COMUM DESTINADO PARA MARGEM ESQUERDA	573.000,0000	7,206	4.129.038,00
037018	DIESEL S10 - DESTINADO PARA MARGEM DIREITA	218.000,0000	7,240	1.578.320,00
037022	DIESEL S10 DESTINADO PARA MARGEM ESQUERDA	283.000,0000	7,240	2.048.920,00
038779	GASOLINA ADITIVADA DESTINADO PARA MARGEM DIREITA	62.800,0000	6,975	438.030,00
037020	GASOLINA ADITIVADA DESTINADO PARA MARGEM ESQUERDA	137.000,0000	6,975	955.575,00
			Total :	16.513.509,00